PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.941, de 04 de julho de 2012.

Dispõe sobre a SUBVENÇÃO a ASSOCIAÇÃO: ESCOLA DE FUTEBOL REI PELÉ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a – mediante convênio de cooperação – conceder subvenção mensal a ASSOCIAÇÃO: ESCOLA DE FUTEBOL REI PELÉ, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 12.102.868/0001-10, destinada a custear a manutenção das atividades Educacionais e de incentivos Esportivos.

§1°- Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despender, como subvenção mensal, a importância de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) reajustados pelo índice atribuído ao Salário Mínimo vigente, a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no ***caput*** deste artigo.

§2°- O instrumento de convênio citado no artigo 1° desta Lei, será por prazo determinado, com duração máxima de 12 (doze) meses, admitida à prorrogação mediante Termo Aditivo por mútuo interesse dos convenentes.

Art. 2° - Fica condicionada a renovação do Termo de Convênio descrito no caput deste artigo, mediante a apresentação da relação das Crianças e Adolescentes devidamente matriculadas nas atividades esportivas desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO: ESCOLA DE FUTEBOL REI PELÉ.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM-PE
Recebido em 13/07/12
Por

Em complemento ao of Nº 672/12
oriundo da Câmara de Vereadores de B.J.

Recebido em 13/07/2012
Maria Ivone Alves
Secretária Legislativa
CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM

PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei se darão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Dotação:.... 378 3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais
Órgão:..... 4 Secretarias Instrumentais
Unidade:... 1 Secretaria De Gestão Pública
Recurso:... 1 01 Recursos Próprios
Ação:..... 2.000006 Apoio à Instituição Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO